

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 4043.2025.0014.DEFN

SEI nº 0030900023.005942/2024-91

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, através da Comissão de Contratação SAD IV, designada por meio da Portaria nº. 959, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19/03/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício EAR/AG Nº 503/2024 (57707316), da Administradora Geral da referida Autarquia, e com a sua respectiva autorização, a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, a ser realizado de acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O período para recebimento de documentação estará indicado no aviso de credenciamento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br, www.pncp.gov.br/editais, www.sad.pe.gov.br/editais

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

FONE: (81) 31837754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com, ccsativ@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, para a aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, a fim de atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos.

1.2. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto deste procedimento é estimada em R\$ 5.718.128,52 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), distribuído em itens, na forma indicada no item 3 do Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601

Programa: 0440

Ação: 4404

Elemento de Despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: Despesa Corrente

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste procedimento as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento, e que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.9. Pessoas físicas, conforme justificativa constante no Termo de Referência (Anexo I);

3.2.10. Profissionais organizados em cooperativas, conforme justificativa constante no Termo de Referência (Anexo I);

3.2.11. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência (Anexo I).

4. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

4.2 O presente processo se enquadra no inciso IV do art. 9º do Decreto nº 45.140/2017, citado acima, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 45.140/2017.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, através do e-mail comissaosadiv@gmail.com, com cópia para ccsativ@sad.pe.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão divulgadas pela Comissão no sistema PE – Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.7. Autorização para funcionamento emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, indicando situação cadastral ativa;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

6.2.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

6.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI)

deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

6.2.8. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo Presidente da República.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente ou de seu domicílio.

6.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

6.4.1.2. A certidão descrita no subitem 6.4.1.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 6.4.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. Documentos complementares

6.5.1. Solicitação de credenciamento, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo III;

6.5.2. Declaração unificada, conforme modelo Anexo II.

6.6. Regras gerais relativas aos documentos de habilitação

6.5.1. Os documentos de habilitação necessários à participação dos interessados no presente credenciamento poderão ser apresentados por cópia simples, enviados para os e-mails indicados no preâmbulo deste edital, especificando o número do processo/edital, o endereço e a razão social da empresa proponente.

6.5.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5.2. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

6.5.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.5.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.5.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5.8. Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.9. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação na forma estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

7.3 Os documentos relativos à Solicitação de Credenciamento serão submetidos à análise do órgão demandante, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo quanto aos documentos apresentados.

7.4 A Comissão publicará no Diário Oficial do Estado o resultado da apreciação do órgão demandante, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.

7.5 Em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará o processo ao órgão demandante, para apreciação e emissão de Nota Técnica Jurídica, bem como para autorização pela autoridade competente e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

7.6 Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 13 deste Edital.

7.7 A apresentação da solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7.8 Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos os que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou da comunicação direta aos interessados, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados à Comissão por meio do e-mail comissaosadiv@gmail.com, com cópia para ccsadiv@sad.pe.gov.br.

8.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

8.6. A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado.

8.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.8. Os Recursos ou Requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, que permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

9.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. Havendo mais de um prestador credenciado que atenda ao limite máximo dos quantitativos guias previstos no Termo de Referência, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime, através de rodízio, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado.

9.6. O quantitativo contratado por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

10.2. O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

10.3. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

10.4. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

10.5. Sendo do interesse da credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 6 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

11.2. Também são hipóteses de descredenciamento:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais ainda pendentes assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

11.2.5. Fica assegurado ao credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados a partir do presente processo de credenciamento terão como base o item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I) e o Mapa de Preços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a proponente que:

13.1.1. recusar, de forma injustificada, a assinatura do Termo de Credenciamento ou a retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela credenciante;

13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

13.1.3. fraudar o credenciamento;

13.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. As proponentes que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. multa;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2. e 13.2.3. podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 13.1.2. a 13.1.6.

13.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses.

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2. a 13.1.6: de 3 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.4 e 13.5, deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei

Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.12. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo de credenciamento estão especificadas na minuta do termo contida no Anexo IV deste Edital, do qual é parte integrante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. As propostas dos interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas.

14.3. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE - Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

14.4. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.5. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.6. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.7. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados à Administração, por meio do envio de manifestação para o e-mail ouvidoria@noronha.pe.gov.br.

14.9. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.10. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital.

14.13. Para a contratação do credenciado, deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela credenciante à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Camila Melo Morais Britto
Lenilson Lins de Mello
Lindomar Constantino Ferreira
Rennata Alencar Vieira Couto

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0030900023.005942/2024-91

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Credenciamento para contratação da empresa de transporte aéreo para o fornecimento de passagens aéreas a fim de atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha - ATDEFN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste termo de referência.

1.1.1 Contratação de objeto deriva de credenciamento de companhias aéreas para aquisição de passagens em linhas regulares nacionais, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, para atender as necessidades.

1.2 As o objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do decreto nº 51.652/2021.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (A) x (B)
1	497944-3	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Recife – Fernando de Noronha, com taxa de embarque - PADRÃO	TRECHO	6.559	R\$ 407,90	R\$ 2.675.416,10
2	497945-1	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Fernando de Noronha – Recife,	TRECHO	6.447	R\$ 402,98	R\$ 2.598.012,06

		com taxa de embarque - PADRÃO				
3	497949-4	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Recife – Fernando de Noronha, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO	327	R\$ 512,88	R\$ 167.711,76
4	497950-8	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Fernando de Noronha – Recife, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO	322	R\$ 507,96	R\$ 163.563,12
5	500433-0	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Natal – Fernando de Noronha, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO	6	R\$ 502,86	R\$ 3.017,16
6	500434-9	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Fernando de Noronha – Natal, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO	7	R\$ 507,96	R\$ 3.555,72
7	497946 - 0	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Natal – Fernando de Noronha, com taxa de embarque - PADRÃO	TRECHO	122	R\$ 397,88	R\$ 48.541,36
8	497947 - 8	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Fernando de Noronha – Natal, com	TRECHO	138	R\$ 402,98	R\$ 55.611,24

		taxa de embarque - PADRÃO				
9	597208 - 6	Serviço de Transporte de Cargas - Aéreo, Bagagem Extra, sem Taxa de Seguro, Trecho Recife - Noronha	TRECHO	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL –						R\$ 5.718.128,52

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na imprescindibilidade da prestação de serviços de transporte aéreo para atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN). A referida contratação visa garantir o deslocamento de servidores temporariamente designados para a Ilha, tanto para a execução de atividades específicas quanto para o cumprimento de escalas de trabalho. Tal demanda abrange profissionais das áreas de saúde, educação, tecnologia da informação, assistência social e administração pública.

2.1.2 Além dos servidores, destaca-se que a ATDEFN possui convênios firmados com diversos órgãos e entidades públicas, cujos serviços são prestados na Ilha, cabendo à administração pública, como contrapartida, providenciar a acomodação e o transporte desses profissionais. Conforme disposto no documento SEI nº [57262911](#), consta a relação detalhada dos órgãos conveniados, sendo que alguns destes realizam o ressarcimento dos valores referentes às passagens aéreas à autarquia.

2.1.3 Os trechos que atendem às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN), que acarretam ônus à administração, detalhadas no item 4.2, são: Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT). O atendimento ao trecho REC/FEN/REC justifica-se pelo fato de que a administração do Arquipélago mantém um endereço institucional em Recife, onde também está localizado o almoxarifado da Autarquia. Por sua vez, o trecho NAT/FEN/NAT é necessário em função dos servidores contratados por tempo determinado, muitos dos quais possuem residência em Natal/RN, conforme recorte do edital da seleção simplificada - Documento SEI nº [57335708](#). Dessa forma, a definição desses trechos visa atender de maneira eficiente as necessidades logísticas e administrativas da ATDEFN.

2.1.4 De acordo com o último contrato ([57261768](#)), oriundo de processo licitatório ordinário e que servirá como base para os critérios estabelecidos nas condições de fornecimento de passagens aéreas, bem como para as tarifas específicas de cada usuário, serão mantidos os tipos de tarifas praticadas até o presente momento.

2.1.5 Embora o referido contrato não inclua o trecho Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT), houve a necessidade de incluir este itinerário, uma vez que tais transportes aéreos são realizados para os servidores da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN), conforme os documentos de controle do setor de logística ([57271265](#), [57272849](#), [57273969](#) e [57274391](#)). Essa contratação visa assegurar a formalização e a continuidade no fornecimento das passagens aéreas, garantindo tanto a vantajosidade econômica quanto a regularidade do transporte dos servidores e demais usuários, em conformidade com as necessidades operacionais da ATDEFN.

2.1.6 Além disso, o modelo de contratação atualmente adotado pela ATDEFN difere das práticas corporativas usuais do Estado, uma vez que, conforme informações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), atualmente apenas duas empresas operam no referido trecho aéreo. Nesse contexto, as companhias aéreas costumam oferecer tarifas diferenciadas, com descontos significativos para a Administração Pública, razão pela qual a contratação por meio de agências de turismo revela-se financeiramente desvantajosa.

2.1.7 Outrossim, considerando que o Arquipélago de Fernando de Noronha é um destino turístico de renome internacional, as tarifas aéreas estão sujeitas a consideráveis oscilações, o que poderia acarretar insegurança à administração, que necessita de serviços de transporte aéreo de maneira regular e diária. Diante desse cenário, o credenciamento de empresas com tarifas previamente definidas apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, garantindo previsibilidade financeira e segurança jurídica para a administração pública.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 O quantitativo detalhado da presente contratação foi estabelecido com base na média anual de passagens aéreas emitidas pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN) nos últimos 12 meses conforme documentos SEI nº [57271265](#), [57272849](#), [57273969](#) e [57274391](#). Esse cálculo considerou a programação de viagens institucionais ao Distrito, englobando tanto os servidores da própria Autarquia quanto os usuários de órgãos, secretarias conveniadas e entidades parceiras. Tal análise visa assegurar que o planejamento esteja alinhado com as reais necessidades de transporte aéreo, de forma a garantir a eficiência na execução das atividades públicas e o atendimento às demandas dos convênios firmados.

2.2.2 Conforme detalhado no item 4.2, as companhias aéreas deverão disponibilizar, para as cotas padrão (Tarifa Administração), nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT) uma quantidade fixa de assentos por voo. Contudo, caso haja necessidade de ultrapassar esse quantitativo, será necessário utilizar a cota extra, conforme descrito no subitem supracitado.

2.2.3 Para estimar o quantitativo da cota extra, considerando que se trata de uma demanda eventual e pela inexistência de uma base de dados consolidada que permita prever com precisão essa necessidade, optou-se pela utilização de um percentual de 5% sobre o quantitativo estimado dos trechos REC/FEN/REC e NAT/FEN/NAT. Esse percentual também leva em consideração a quantidade variável de voos disponíveis e a participação das companhias aéreas credenciadas, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas de transporte aéreo.

2.2.4 Para estimar o quantitativo de bagagem extra, item eventualmente necessário quando há necessidade de embarcar peças além dos 23 kg para a realização de serviços no arquipélago, foi utilizado

como base o levantamento de bagagens extras dos últimos 12 meses conforme documento SEI nº [57429654](#).

COTA PADRÃO

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE
REC/FEN	6.559	ASSENTOS
FEN/REC	6.447	ASSENTOS
NAT/FEN	122	ASSENTOS
FEN/NAT	138	ASSENTOS

COTA EXTRA

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
REC/FEN	327	ASSENTOS
FEN/REC	322	ASSENTOS
NAT/FEN	6	ASSENTOS
FEN/NAT	7	ASSENTOS

BAGAGEM EXTRA

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
REC/FEN	15	UNIDADE

2.3.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública já exposta no item anterior, que demonstra a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades do órgão demandante, a administração pública optou por contratar o serviço em questão. o arquipélago de Fernando de Noronha é um destino turístico, e, por isso, as tarifas aéreas podem sofrer consideráveis oscilações, o que geraria insegurança para a Administração, que necessita de transporte aéreo regular e diário. Diante desse cenário, o credenciamento de empresas com tarifas previamente definidas surge como a alternativa mais vantajosa, garantindo previsibilidade financeira e segurança jurídica para a administração pública.

2.4.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

2.4.1 A justificativa para o parcelamento é porque todas as concessionárias aptas a utilizar o serviço trabalham com a concessão de voos de ida e de volta, o que portanto não comprometem a competitividade do certame e facilita a gestão logística e contratual, diante das particularidades do caso concreto.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o estado.

2.4.1 A regra a ser observada pela administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (art. 47, inciso ii combinado com §1º do mesmo artigo, da lei 14.1333/2021). 2.4.2 na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.3 As razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto parcelado por itens foram ampliar a concorrência a fim de contemplar o maior número de passagens aéreas que atuam nos trechos RECIFE - FERNANDO DE NORONHA, FERNANDO DE NORONHA - RECIFE, NATAL - FERNANDO DE NORONHA, FERNANDO DE NORONHA - NATAL.

2.4.4 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o estado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.5.1 Diante da necessidade de contratações com todas as empresas aptas para execução do serviço, trata-se de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, da lei nº 14.133/2021 e alterações, in verbis:

“Artigo 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...):

2.5.2 Tal dispositivo define os requisitos legais para a contratação direta, haja vista a inviabilidade de competição, possibilidade trazida com o advento do credenciamento. vale salientar que o credenciamento é um instrumento auxiliar para contratação direta adotada pela administração pública, e possui como fundamento o caput do art. 74, iv, da lei 14.133/2021, lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

2.5.3 No caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que para o objeto em comento torna-se inaplicável, visto a necessidade de cumprimento de alguns requisitos, como apresentação de autorização da agência nacional de aviação civil – ANAC, para realizar transporte aéreo, sendo incompatível com a participação de pessoa física.

2.7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

2.7.1 Os valores foram obtidos com base nos preços das passagens aéreas praticados pela Administração, tomando como referência o **último contrato vigente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), Contrato nº 031/2019**, celebrado com a empresa **Gol Linhas Aéreas**.

Para atualização dos valores contratuais, foi aplicado o **índice de reajuste pelo IPCA**, correspondente ao período de **junho de 2023 a setembro de 2024**, considerando que **junho de 2023 foi o último mês de vigência do contrato**.

Além disso, aos valores reajustados foram **somadas as tarifas atualmente praticadas**, refletindo melhor o cenário atual do mercado e possibilitando uma estimativa mais realista dos custos operacionais ([57396760](#)).

Cabe ainda destacar a **especificidade do transporte aéreo para o arquipélago de Fernando de Noronha**, onde existem tarifas diferenciadas — como a **tarifa administrativa**, a **tarifa para moradores** e a **tarifa empresarial** — aplicáveis exclusivamente ao público local, conforme previsto no **documento Anexo Tarifário Passagem Aérea - ATDEFN** ([57539190](#)).

Dessa forma, assegura-se que os valores utilizados estejam alinhados com a realidade de mercado e as normas aplicáveis.

2.7.2 Salientamos que o valor limite anual serve apenas como parâmetro para contratação.

2.7.3 Por se tratar de um processo de credenciamento, a distribuição das passagens aéreas será realizada por meio de um rodízio entre os credenciados, visando obedecer aos princípios de equidade, aleatoriedade e proporcionalidade, preservando a transparência e a lisura, considerando critérios definidos por este termo referência.

2.8. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.8.2 A exclusão de cooperativas no presente credenciamento visa garantir que as empresas credenciadas possuam a robustez organizacional, a estrutura necessária e o vínculo direto com seus colaboradores, assegurando a adequada prestação de serviços aéreos em conformidade com a legislação vigente e os padrões de qualidade exigidos pelo setor.

2.9. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.9.1. de acordo com o art. 15 da lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.9.2. assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento de bilhetes aéreos.

2.9.3. no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

2.9.4. também não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. a reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.9.5. por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.10. DAS TARIFAS SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO

2.10.1. Fernando de Noronha, por ser uma ilha oceânica, com acesso restrito a passageiros exclusivamente por transporte aéreo, enfrenta desafios únicos em termos de infraestrutura e oferta de serviços. Os moradores e empresas locais dependem frequentemente de deslocamentos para o continente devido à limitação de recursos, serviços especializados, educação, saúde, entre outros. Esses deslocamentos geram custos adicionais que impactam diretamente a vida da população e as operações comerciais da ilha.

2.10.2. É importante também esclarecer o motivo das diferenças de preços entre as tarifas, uma vez que os grupos de usuários (moradores permanentes, empresas locais e servidores públicos) possuem necessidades e impactos financeiros distintos. A gestão eficiente da ilha exige um sistema tarifário que leve em consideração essas variações, atendendo de forma adequada as demandas específicas de cada grupo. A diferenciação das tarifas visa garantir que os moradores permanentes e as empresas locais, que enfrentam desafios significativos devido à localização isolada da ilha, não sejam sobrecarregados com custos adicionais excessivos. Tarifas mais favoráveis para esses grupos são fundamentais para a continuidade dos serviços essenciais e para a sustentabilidade econômica do arquipélago.

2.10.3. Vale ressaltar que as tarifas com e sem ônus para a Administração já são praticadas atualmente pelas empresas aéreas que operam nos trechos objeto deste credenciamento. No entanto, a divulgação dessas tarifas é realizada de forma restrita aos usuários do arquipélago, sendo a compra dos bilhetes feita diretamente no balcão das empresas aéreas, de forma presencial, mediante a apresentação de documento comprobatório. Esta prática já existe, mas a formalização e a clareza na aplicação dessas tarifas são fundamentais para garantir que todos os usuários estejam devidamente informados sobre as condições tarifárias aplicáveis.

2.10.4. Portanto, a adoção de tarifas sem ônus para a Administração, com valores arcados por terceiros, e a diferenciação de preços são decisões que buscam equilibrar a justiça tarifária com a viabilidade econômica de Fernando de Noronha. A Autarquia Territorial de Fernando de Noronha deve garantir que a gestão dos recursos seja realizada de forma transparente, eficiente e sustentável, assegurando que os

preços e tarifas aplicados atendam às especificidades do contexto local e não comprometam a qualidade de vida da população nem o funcionamento das empresas instaladas.

2.10.5. Essa abordagem tarifária contribuirá para uma gestão mais equilibrada e responsável, promovendo a continuidade das operações essenciais e a equidade entre os diferentes grupos de usuários do arquipélago.

3. DA DEFINIÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO

3.1 A definição dos itens do credenciamento foi realizada com base nos seguintes critérios principais:

3.1.1 **Tipos de tarifas:** Conforme o último contrato firmado com ATDEFN para o fornecimento de passagens aéreas, oriundo de processo licitatório ordinário, os critérios estabelecidos para as tarifas específicas de cada usuário serão mantidos. Esses critérios continuam a ser praticados pelas empresas até o presente momento, de acordo com levantamento encaminhado pelo setor de logística da Autarquia (documento SEI nº [57539190](#)). Essa referência visa assegurar a formalização e a continuidade no fornecimento das passagens aéreas, garantindo a vantajosidade econômica e a regularidade do transporte dos servidores e demais usuários, em conformidade com as necessidades operacionais da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN).

3.1.2 **Quantitativo dos últimos doze meses:** A quantidade de bilhetes aéreos utilizados pela Autarquia durante os últimos doze meses foi analisada para identificar a demanda real por passagens aéreas. Esse levantamento serve como parâmetro para estimar as necessidades futuras.

3.1.3 Os valores foram obtidos com base nos preços das passagens aéreas praticados pela Administração, tomando como referência o **último contrato vigente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), Contrato nº 031/2019**, celebrado com a empresa **Gol Linhas Aéreas**.

Para atualização dos valores contratuais, foi aplicado o **índice de reajuste pelo IPCA**, correspondente ao período de **junho de 2023 a setembro de 2024**, considerando que **junho de 2023 foi o último mês de vigência do contrato**.

Além disso, aos valores reajustados foram **somadas as tarifas atualmente praticadas**, refletindo melhor o cenário atual do mercado e possibilitando uma estimativa mais realista dos custos operacionais ([57396760](#)).

Dessa forma, foram considerados os seguintes valores de referência:

- **COTA PADRÃO:** R\$ 335,00
- **COTA EXTRA:** R\$ 435,00

Cabe ainda destacar a **especificidade do transporte aéreo para o arquipélago de Fernando de Noronha**, onde existem tarifas diferenciadas — como a **tarifa administrativa**, a **tarifa para moradores** e a **tarifa empresarial** — aplicáveis exclusivamente ao público local, conforme previsto no **documento Anexo Tarifário Passagem Aérea - ATDEFN ([57539190](#))**.

3.1.4 Tarifas com ônus e sem ônus para a Autarquia: Além de definir as tarifas para as cotas padrão e extra, que serão utilizadas pelos servidores e demais usuários descritos no item 2.1, e que implicam em ônus para a Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, foram consideradas como base as tarifas aplicadas aos moradores e às empresas instaladas no Arquipélago, as quais não geram ônus para a Autarquia. É de extrema importância que sejam estabelecidos critérios claros para os diferentes usuários mencionados, dado que tal definição é essencial para garantir a economia e o pleno funcionamento da Ilha de Fernando de Noronha. O correto enquadramento desses usuários, seja com ou sem ônus, possibilita uma gestão eficiente e o equilíbrio financeiro necessário para a sustentabilidade das operações na Ilha.

3.1.4 Essa metodologia permite que o processo de credenciamento seja mais preciso e alinhado às necessidades da Autarquia, além de garantir transparência e economicidade nas contratações futuras.

3.2 Tabela dos itens do credenciamento:

Os itens COM ônus para a Autarquia, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

ITEM	TRECHO	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE EMBARQUE	VALOR TOTAL
1	REC/FEN - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 56,22	R\$ 407,90
2	FEN/REC - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 51,30	R\$ 402,98
3	REC/FEN – COTA EXTRA	R\$ 456,66	R\$ 56,22	R\$ 512,88
4	FEN/REC – COTA EXTRA	R\$ 456,66	R\$ 51,30	R\$ 507,96
5	NAT/FEN – COTA EXTRA	R\$456,66	R\$ 46,20	R\$ 502,86
6	FEN/NAT – COTA EXTRA	R\$ 456,66	R\$ 51,30	R\$ 507,96
7	NAT/FEN - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 46,20	R\$ 397,88
8	FEN/NAT - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 51,30	R\$ 402,98

Os itens COM ônus para o usuário, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

ITEM	TRECHO	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE EMBARQUE	VALOR TOTAL
1	REC/FEN – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 56,22	R\$507,63
2	FEN/REC – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 51,30	R\$ 502,71
3	NAT/FEN – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 46,20	R\$ 497,61
4	FEN/NAT – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 51,30	R\$ 502,71
5	REC/FEN – TARIFA MORADOR	R\$ 241,45	R\$56,22	R\$ 297,67
6	FEN/REC – TARIFA MORADOR	R\$ 241,45	R\$ 51,30	R\$ 292,75
7	NAT/FEN – TARIFA MORADOR	R\$ 241,45	R\$46,20	R\$ 287,65
8	FEN/NAT – TARIFA MORADOR	R\$241,45	R\$ 51,30	R\$292,75

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1 O fornecimento da passagem aérea será contratado em estrita obediência às especificações descritas no termo de referência e deverão obedecer aos padrões de segurança, ambientais e legislações vigentes.

4.1.1 O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1.2 Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

4.2 As quantidades de bilhetes aéreos serão solicitadas conforme as necessidades da ATDEFN, respeitando os tipos de tarifas abaixo:

- A. COTA PADRÃO - passagem aérea relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos REC/FEN/REC utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.
- B. COTA EXTRA - passagem aérea relacionada aos assentos extras, disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos REC/FEN/REC, solicitados em casos excepcionais e disponibilizados mediante vagas no voo, utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração.
- C. COTA PADRÃO - passagem aérea relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos NAT/FEN/NAT utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.
- D. COTA EXTRA - passagem aérea relacionada aos assentos extras, disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos NAT/FEN/NAT, solicitados em casos excepcionais e disponibilizados mediante vagas no voo, utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração.
- E. TARIFA EMPRESA - passagem aérea comercializada através da apresentação de carta padrão, disponibilizada em cada voo e sem ônus para a Administração para as empresas que prestam serviço no Arquipélago Fernando de Noronha, nos trechos REC/FEN/REC. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.
- F. TARIFA EMPRESA - passagem aérea comercializada através da apresentação de carta padrão, disponibilizada em cada no voo e sem ônus para a Administração as empresas que prestam serviço no Arquipélago Fernando de Noronha, nos trechos NAT/FEN/NAT. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

G. TARIFA MORADOR - passagem aérea comercializada através da apresentação da Carteira de Identificação de Morador, relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo, sem ônus para a Administração, nos trechos REC/FEN/REC. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

H. TARIFA MORADOR - passagem aérea comercializada através da apresentação da Carteira de Identificação de Morador, relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo, sem ônus para a Administração, nos trechos NAT/FEN/NAT. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

4.3 As quantidades de assentos informadas nos itens A a H aumentam de maneira proporcional. Ou seja, à medida que a capacidade da aeronave aumenta, mais vagas são disponibilizadas.

4.4 Conforme detalhado no item 4.2, as companhias aéreas deverão disponibilizar, para as cotas padrão, nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT), 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional. Ou seja, à medida que a capacidade da aeronave aumenta, mais vagas são disponibilizadas, conforme detalhado no item 4.6.

4.5 Conforme detalhado no item 4.2, as companhias aéreas deverão disponibilizar, para as Tarifas Morador e Tarifa Empresa, nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT), 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional. Ou seja, à medida que a capacidade da aeronave aumenta, mais vagas são disponibilizadas, conforme detalhado no item 4.6.

4.6 Segue tabela detalhada em relação a distribuição das vagas nas aeronaves:

Capacidade da Aeronave (passageiros) Vagas Proporcionais

Até 70 passageiros	5 vagas
71 a 100 passageiros	8 vagas
101 a 130 passageiros	9 vagas
131 a 160 passageiros	10 vagas
Acima de 160 passageiros	10 vagas ou mais, proporcional à capacidade

4.7 A emissão do código de reserva para as cotas padrão e extra (Tarifa Administração) será realizada pelo Setor de Logística do escritório de apoio de Recife da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN), localizado na Avenida Rio Capibaribe, 147, bairro São José.

4.8 Cada reserva confirmada para a Cota Padrão, Cota Extra e Tarifa Morador dará direito ao transporte de uma bagagem de mão de até 10 kg e uma peça de bagagem despachada de até 23 kg.

4.9 Cada reserva confirmada para a Tarifa Empresa dá direito ao transporte de uma bagagem de mão de até 10 kg. O transporte de bagagem despachada de até 23 kg será cobrado adicionalmente.

4.10 Para adquirir o bilhete aéreo com a Tarifa Empresa, é necessário enviar uma solicitação de autorização ao Gabinete da Administradora da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, juntamente com o contrato de prestação de serviço ou fornecimento no Arquipélago. Após a aprovação, a aquisição do bilhete deve ser realizada diretamente com a empresa aérea pelo usuário, utilizando a autorização emitida pela Administração.

4.11 Para a aquisição do bilhete aéreo com a Tarifa de Morador, o interessado deverá apresentar diretamente à empresa aérea a carteira de morador da Ilha de Fernando de Noronha, expedida pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN).

4.12 O valor a ser pago no caso de excesso de bagagem referente a tarifas descritas no item 4.2 ficam a cargo do passageiro;

4.13 Para o embarque de bagagem extra relacionado à cota padrão ou extra (Tarifa Administração), é necessária autorização prévia do Gabinete da ATDEFN, uma vez que o custo será de responsabilidade da administração.

4.14 As reservas para as tarifas descritas no subitem 4.2 devem ser realizadas com até 03 (três) dias de antecedência à data de embarque.

4.15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.15.1 O objeto deste Credenciamento será recebido provisoriamente pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, a partir da data do recebimento do código de reserva da passagem aérea.

4.15.2 O objeto deste Credenciamento será considerado definitivamente recebido no momento da realização do check-in e da conclusão do trajeto. Ao final de cada mês, no prazo de até 3 (três) dias do mês subsequente, a contratada deverá encaminhar o extrato de utilização mensal para conferência e posterior emissão da nota fiscal. A contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, para proceder com o atesto e encaminhamento para pagamento.

4.15.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.15.2 não ocorrer, configurar-se-á a situação de não recebimento definitivo.

4.15.4. O objeto da Licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído pela CONTRATADA, no prazo assinalado neste Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

4.15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 5.718.128,52 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para 12(doze) meses, sendo assim distribuídos:

Item 1 – valor estimado total - R\$ 2.675.416,10 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos);

Item 2 – valor estimado total - R\$ 2.598.012,06 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, doze reais e seis centavos).

Item 3 - valor estimado total - R\$ 167.711,76 (cento e sessenta mil, setecentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Item 4 - valor estimado total - R\$ 163.563,12 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos). item 5 - valor estimado total - R\$ 3.017,16 (três mil, dezessete reais e dezesseis centavos).

Item 6 - valor estimado total - R\$ 3.555,72 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Item 7 - valor estimado total - R\$ 48.541,36 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

Item 8 - valor estimado total - R\$ 55.611,24 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

item 9 - valor estimado total - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

5.1.2. os preços finais unitários e totais propostos pelos proponentes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela administração.

5.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601

Programa: 0440

Ação: 4404 – suporte às atividades fins do distrito estadual de Fernando de Noronha

Elemento de despesa: 3.3.90

Categoria econômica: despesa corrente

5.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1 Não haverá critério de julgamento, uma vez que os preços são preestabelecidos e as condições de contratação são padronizadas. O processo se enquadra na hipótese prevista no Art. 79, inciso I, que trata da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo viável e vantajoso para a Administração a utilização dessas condições uniformes para a contratação de serviços de transporte aéreo.

5.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.3.1 Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às me e epp pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada lei complementar nº 123/2006 e art. 9º do decreto nº 45.140/2017.

5.3.2 O presente processo se enquadra no inciso do art. 9º do decreto nº 45.140/2017 citado acima, uma vez que:

a) O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do decreto nº 45.140/2017 (inciso iv, do art. 9º, do decreto nº 45.140/2017);

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

6.1.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

6.1.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

6.1.4 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo do Edital.

6.1.5 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

6.1.5.1 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

6.1.6 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

6.1.7 Sendo do interesse da credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas neste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

6.1.8 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

6.1.9. Pelos motivos acima expostos, a administração objetiva com a realização do chamamento público para o credenciamento a fim de tornar público sua intenção em contratar com o maior número de interessados.

6.1.10 O credenciamento manter-se-á aberto enquanto houver o interesse da administração, devendo a empresa interessada, a qualquer tempo, enviar a documentação necessária em conformidade a este edital, em conformidade com o boletim informativo da PGE n 07/2016.

6.1.11. A reanálise de documentos de habilitação se dará a cada prazo de 04 (meses) contados a partir da publicação do edital para redistribuição dos quantitativos máximos das empresas credenciadas, bem como, ajustes dos empenhos, quando for o caso. o edital do credenciamento será publicado em diário oficial do estado, onde haverá informação do prazo, e os documentos necessários para habilitação e credenciamento dos prestadores de serviço interessados ao ingresso.

7. PROPOSTA

7.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

Os itens COM ônus para a Autarquia, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

ITEM	TRECHO	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE EMBARQUE	VALOR TOTAL
1	REC/FEN - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 56,22	R\$ 407,90
2	FEN/REC - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 51,30	R\$ 402,98
3	REC/FEN – COTA EXTRA	R\$ 456,66	R\$ 56,22	R\$ 512,88
4	FEN/REC – COTA EXTRA	R\$ 456,66	R\$ 51,30	R\$ 507,96
5	NAT/FEN – COTA EXTRA	R\$456,66	R\$ 46,20	R\$ 502,86
6	FEN/NAT – COTA EXTRA	R\$ 456,66	R\$ 51,30	R\$ 507,96
7	NAT/FEN - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 46,20	R\$ 397,88
8	FEN/NAT - PADRÃO	R\$ 351,68	R\$ 51,30	R\$ 402,98

Os itens COM ônus para o usuário, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

ITEM	TRECHO	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE EMBARQUE	VALOR TOTAL
1	REC/FEN – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 56,22	R\$507,63
2	FEN/REC – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 51,30	R\$ 502,71

3	NAT/FEN – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 46,20	R\$ 497,61
4	FEN/NAT – TARIFA EMPRESA	R\$ 451,41	R\$ 51,30	R\$ 502,71
5	REC/FEN – TARIFA MORADOR	R\$ 241,45	R\$56,22	R\$ 297,67
6	FEN/REC – TARIFA MORADOR	R\$ 241,45	R\$ 51,30	R\$ 292,75
7	NAT/FEN – TARIFA MORADOR	R\$ 241,45	R\$46,20	R\$ 287,65
8	FEN/NAT – TARIFA MORADOR	R\$241,45	R\$ 51,30	R\$292,75

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre".

8.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4 Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

8.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

8.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.6.1 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.2.7 Declaração unificada, conforme modelo Anexo II;

8.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

8.4.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

8.4.3 A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo Presidente da República.

8.6 Documentos complementares:

8.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência.

8.5.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência.

8.5.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência.

8.5.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência.

8.5.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

8.6 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

8.6.1.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.6.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

8.6.3 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência.

8.6.4 Declaração de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência.

9. DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

9.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

9.1.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas neste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

9.1.4 o fornecimento de bilhetes aéreos em questão pode ser classificado como continuado, considerando que se trata de uma prestação necessária para a manutenção das atividades administrativas, derivada de uma demanda prolongada e permanente da administração do arquipélago de Fernando de Noronha em relação a serviços de interesse público. A natureza contínua desse fornecimento é essencial para assegurar a continuidade das operações administrativas e o adequado atendimento das necessidades públicas da região.

9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 As obrigações da contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao edital do presente credenciamento.

9.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.3.1 As obrigações da contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao edital do presente credenciamento.

9.4. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

9.4.1 Considerando as particularidades do Arquipélago de Fernando de Noronha e a natureza específica do fornecimento de passagens aéreas, será dispensada a exigência de garantia contratual com o objetivo de garantir a eficácia na contratação. essa decisão leva em conta o isolamento geográfico da região, que limita as opções de acesso e torna o fornecimento de passagens aéreas um serviço essencial e de pouca concorrência. A imposição de garantias poderia dificultar a contratação de fornecedores adequados, comprometendo a eficiência do processo.

Além disso, a natureza do serviço de transporte aéreo, que envolve empresas altamente reguladas e com suas próprias especificidades no setor, faz com que a exigência de garantias contratuais não se aplique de maneira prática. ao dispensar essa exigência, busca-se promover a agilidade no processo de credenciamento e contratação, assegurando que o serviço continue a ser prestado de forma contínua e eficiente, sem interrupções que poderiam impactar negativamente tanto a população local quanto o turismo, que dependem do transporte aéreo para o arquipélago.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

10.1 Para execução do objeto, o Setor de Logística entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem, ressalvados os casos de urgência, devidamente justificados pela Autarquia.

10.2 O contato será feito através de e-mail, WhatsApp, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

10.3 Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para confirmar a reserva.

10.4 Até o quinto dia útil do mês subsequente, será enviado aos credenciados um relatório detalhado das passagens aéreas utilizadas pela administração no mês anterior, visando assegurar a transparência das informações.

10.5 O preço a ser praticado deverá ser o mesmo que consta na tabela do edital.

10.6 As passagens aéreas deverão ser sem escalas.

10.7 A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do *check-in* dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

10.8 No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

10.9 Para a escolha do credenciado, o Setor de logística encaminhará o pedido de reserva, conforme previsto neste mesmo TR e a escolha se dará de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

10.10 Caso não haja o envio da confirmação da reserva no tempo concedido, o Setor de Logística dará andamento na compra e passará o pedido para o próximo credenciado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 A Contratante designa a Sr^a Gabriela Ferreira de Moraes Pinheiro, Gerente Administrativa, para exercer a Fiscalização deste Contrato de Credenciamento que, terá as seguintes atribuições:

11.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

11.2.2 Reunir-se com o preposto do Contratado, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento;

11.2.3 Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Contrato de Credenciamento;

11.2.4 Comunicar ao gestor do Contrato de Credenciamento a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

11.2.5 Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceita pela autoridade competente;

11.2.6 Solicitar ao Contratado justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

11.2.7 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;

11.2.8 Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.2.9 Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

11.2.10 Comunicar por escrito ao gestor do Contrato, eventuais irregularidades cometidas pelo Contratado passíveis de aplicação de penalidade.

11.3 A Contratante designa a Sr^a Emanuelle Pessoa de Lira, Superintendente Administrativa, Financeira e TI, para exercer o encargo de Gestão Contratual, dentre outras, terá seguintes atribuições:

11.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;

11.3.1 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

11.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao Contratado;

11.3.1 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

11.3.1 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de credenciamento;

11.3.1 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

11.3.1 Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao Contratado;

11.3.1 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

11.4 Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para Contratante;

11.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato de Credenciamento, conforme termo de ciência anexo;

11.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato de Credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11.7 A supervisão por parte da Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.8 A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.9 A comunicação entre a Credenciante e a Credenciada se dará por meio dos telefones 3181-9600/9664 e pelos e-mails: diogo.silva@noronha.pe.gov.br e gabriela.moraes@noronha.pe.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.10 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Rio Capibaribe, 147, bairro de São José, Recife. CEP: 50.020-080.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na minuta do contrato de credenciamento.

13. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

13.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE CREDENCIAMENTO

13.1.1 As disposições relativas às infrações administrativas ocorridas durante o credenciamento e suas respectivas penalidades estarão especificadas no Edital.

13.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

13.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.2 Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.2.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

13.2.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

13.2.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 13.2.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

13.2.6 As sanções de multa previstas no item 13.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

13.2.7 Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do do item 13.2.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

13.2.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.2.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

13.2.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.2.10 Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.11 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contrato de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

13.2.12 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

13.2.13 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

13.2.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.2.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;
- f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

13.2.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.2.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

13.2.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2.19 A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

14.1 O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

14.2 O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

14.3 A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato de Credenciamento, desde que a notificação do Contratado sobre a não continuidade seja feita pela Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato de Credenciamento, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.4 Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

14.5 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.7 O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

15.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Recife-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Gabriela Pinheiro
Gerente Administrativa

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

DCLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21.

Recife, XX de XXXX de XXXX

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

Prezados senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xxx/2025, por meio deste instrumento formalizamos solicitação de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Identificação do proponente:

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Local: _____/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA , EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº - INEXIGIBILIDADE Nº**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA , situada a Avenida Rio Capibaribe, nº 147, São José – Recife – PE, CEP , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado por seu Secretário , nomeado pelo ato nº , publicado no DOE de , doravante denominada CONTRATANTE (credenciante) e do outro lado, a CONTRATADA (credenciada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , situada na Rua , nº , CEP: , (bairro/cidade/Estado), neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a) ., doravante denominado CONTRATADA (credenciado), celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO Nº. - INEXIGIBILIDADE Nº.**na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pelo CONTRATADO (credenciado), do fornecimento de passagens aéreas a fim de atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha - ATDEFN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no edital, Termo de Referência e na proposta do credenciado e demais documentos do **PROCESSO N.º [] - INEXIGIBILIDADE N.º []**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a credenciante pagará ao credenciado o valor unitário previsto na proposta de solicitação de credenciamento para o tipo de tarifa utilizada, que não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração no Termo de Referência, sendo pagos de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor Global compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é do prestador do serviço, além de seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de guias efetivamente emitidas por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da credenciada, à vista de termo de recebimento definitivo do objeto acompanhado dos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme critérios estabelecidos no item 4.15.2 do termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do credenciado, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO

EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a datada prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$
I	350

PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência. PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPACTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O impacto financeiro GLOBAL estimado é de R\$ 5.718.128,52 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo para este ano de 2025, o valor de R\$ 4.288.596,39 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) - Período de 01/04/2025 à 31/12/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601 Programa: 04.122.0450.4404.B567

Ação: 4404

Elemento de Despesa: 3.3.90 Categoria Econômica: 3.3

NOTA DE EMPENHO nº , Emitida em //

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de até , podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da Contratante, o Contratado será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao Contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do Contrato de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do Contrato de Credenciamento será reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação das propostas, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do Contrato de Credenciamento, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos Contratos de Credenciamento de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Credenciamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo credenciado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do Contrato de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da Contratante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, em especial:

- I. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar por escrito ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato de Credenciamento para acompanhamento da execução, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Encaminhar ao contratado os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato de Credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- X. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;
- XII. I. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contrato de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o preposto do Contratado com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CREDENCIADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do Contratado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e

respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal deste contrato de credenciamento de forma permanente;
- III. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da contratante quanto à anterior indicação;
- IV. Atender às determinações regulares do fiscal deste Contrato de Credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- V. Relatar ao fiscal do Contrato de Credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VI. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- VII. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;
- VIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Não contratar, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha

acesso em razão do certame ou do Contratante de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Credenciamento;

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração poderá, respeitado o prazo de 90(noventa) dias, comunicar a prévia rescisão unilateral, ressalvadas hipóteses extraordinárias devidamente motivadas, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- VI. Fica assegurado ao Credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante designa a Sr^a Gabriela Ferreira de Moraes Pinheiro, Gerente Administrativa, para exercer a Fiscalização deste Contrato de Credenciamento que, terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

- II. Reunir-se com o preposto do Contratado, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento;
- III. Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Contrato de Credenciamento;
- IV. Comunicar ao gestor do Contrato de Credenciamento a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- V. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceita pela autoridade competente;
- VI. Solicitar ao Contratado justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- VII. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;
- VIII. Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- IX. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- X. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato, eventuais irregularidades cometidas pelo Contratado passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante designa a Sr^a Emanuelle Pessoa de Lira, Superintendente Administrativa, Financeira e TI, para exercer o encargo de Gestão Contratual, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao Contratado;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de credenciamento;
- VI. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao Contratado;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato de Credenciamento, conforme termo de ciência anexo;

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato de Credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto, o Setor de Logística entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem, ressalvados os casos de urgência, devidamente justificados pela Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contato será feito através de e-mail, WhatsApp, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para confirmar a reserva.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o quinto dia útil do mês subsequente, será enviado aos credenciados um relatório detalhado das passagens aéreas utilizadas pela administração no mês anterior, visando assegurar a transparência das informações.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço a ser praticado deverá ser o mesmo que consta na tabela do edital.

PARÁGRAFO SEXTO: As passagens aéreas deverão ser sem escalas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do *check-in* dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

PARÁGRAFO NONO: Para a escolha do credenciado, o Setor de logística encaminhará o pedido de reserva, conforme previsto neste mesmo TR e a escolha se dará de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja o envio da confirmação da reserva no tempo concedido, o Setor de Logística dará andamento na compra e passará o pedido para o próximo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato de Credenciamento, desde que a notificação do Contratado sobre a não continuidade seja feita pela Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato de Credenciamento, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO OITAVO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA SÉTIMA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA OITAVA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SÉTIMA;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SÉTIMA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contratado de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;
- f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado, no desempenho das atividades objeto deste Contrato de Credenciamento, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte do Contratado, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o Contratado se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratado se obriga a notificar a Contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser compostas pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, xxxx_de xxxx de 20xx

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV – CCSAD IV

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

Prezados senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xxx/2025, por meio deste instrumento formalizamos solicitação de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Identificação do proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local: _____/Data: ____/____/____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pelo CONTRATADO (credenciado), do fornecimento de passagens aéreas a fim de atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha - ATDEFN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no edital, Termo de Referência e na proposta do credenciado e demais documentos do PROCESSO N.º 4043.2025.0014.DEFN - INEXIGIBILIDADE N.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a credenciante pagará ao credenciado o valor unitário previsto na proposta de solicitação de credenciamento para o tipo de tarifa utilizada, que não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração no Termo de Referência, sendo pagos de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor Global compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é do prestador do serviço, além de seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de guias efetivamente emitidas por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da credenciada, à vista de termo de recebimento definitivo do objeto acompanhado dos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme critérios estabelecidos no item 4.15.2 do termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do credenciado, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a datada prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP Valor da parcela a ser paga

TX IPCA

Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

I 350

PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência. PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPACTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O impacto financeiro GLOBAL estimado é de R\$ 5.718.128,52 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo para este ano de 2025, o valor de R\$ 4.288.596,39 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) - Período de 01/04/2025 à 31/12/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601 Programa: 04.122.0450.4404.B567

Ação: 4404

Elemento de Despesa: 3.3.90 Categoria Econômica: 3.3

NOTA DE EMPENHO nº , Emitida em / /

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de até , podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da Contratante, o Contratado será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao Contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do Contrato de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do Contrato de Credenciamento será reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação das propostas, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do Contrato de Credenciamento, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos Contratos de Credenciamento de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Credenciamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo credenciado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do Contrato de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da Contratante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, em especial:

- I. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar por escrito ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato de Credenciamento para acompanhamento da execução, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Encaminhar ao contratado os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato de Credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- X. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XII. I. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contrato de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o preposto do Contratado com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CREDENCIADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do Contratado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal deste contrato de credenciamento de forma permanente;

III. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da contratante quanto à anterior indicação;

IV. Atender às determinações regulares do fiscal deste Contrato de Credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

V. Relatar ao fiscal do Contrato de Credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VI. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

VII. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

VIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Não contratar, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contrato de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIV. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Credenciamento;

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração poderá, respeitado o prazo de 90(noventa) dias, comunicar a prévia rescisão unilateral, ressalvadas hipóteses extraordinárias devidamente motivadas, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;

- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- VI. Fica assegurado ao Credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante designa a Sr^a Gabriela Ferreira de Moraes Pinheiro, Gerente Administrativa, para exercer a Fiscalização deste Contrato de Credenciamento que, terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- II. Reunir-se com o preposto do Contratado, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento;
- III. Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Contrato de Credenciamento;
- IV. Comunicar ao gestor do Contrato de Credenciamento a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- V. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceita pela autoridade competente;
- VI. Solicitar ao Contratado justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- VII. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;

VIII. Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

X. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato, eventuais irregularidades cometidas pelo Contratado passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante designa a Sr^a Emanuelle Pessoa de Lira, Superintendente Administrativa, Financeira e TI, para exercer o encargo de Gestão Contratual, dentre outras, terá seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;

II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao Contratado;

IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de credenciamento;

VI. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao Contratado;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato de Credenciamento, conforme termo de ciência anexo;

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato de Credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto, o Setor de Logística entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem, ressalvados os casos de urgência, devidamente justificados pela Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contato será feito através de e-mail, WhatsApp, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para confirmar a reserva.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o quinto dia útil do mês subsequente, será enviado aos credenciados um relatório detalhado das passagens aéreas utilizadas pela administração no mês anterior, visando assegurar a transparência das informações.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço a ser praticado deverá ser o mesmo que consta na tabela do edital.

PARÁGRAFO SEXTO: As passagens aéreas deverão ser sem escalas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do *check-in* dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

PARÁGRAFO NONO: Para a escolha do credenciado, o Setor de logística encaminhará o pedido de reserva, conforme previsto neste mesmo TR e a escolha se dará de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja o envio da confirmação da reserva no tempo concedido, o Setor de Logística dará andamento na compra e passará o pedido para o próximo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato de Credenciamento, desde que a notificação do Contratado sobre a não continuidade seja feita pela Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato de Credenciamento, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO OITAVO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA SÉTIMA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SÉTIMA;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SÉTIMA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contratado de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;

f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado, no desempenho das atividades objeto deste Contrato de Credenciamento, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte do Contratado, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o Contratado se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratado se obriga a notificar a Contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser compostas pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, xxxx_de xxxx de 20xx.

CNPJ XXX

CRENCIANTE

CNPJ XXX

CRENCIADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:

OBJETO:

CREDENCIADO:

CNPJ:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA:

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA:

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Termo de Credenciamento nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Termo de Credenciamento nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR